

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHO PARA EXAMES DE HEMATOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.**

**Processo: 345/12**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, nome fantasia **WDM DIAGNÓSTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.144.573/0001-63, localizada, na Rua T-43, nº. 33, Setor Bueno, CEP 74210-140, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, ao final identificado, doravante denominada de **LOCADORA**, e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de EQUIPAMENTO PARA EXAMES DE HEMATOLOGIA, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O equipamento, será entregue em até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato e a instalação do mesmo, será por conta da **LOCADORA** em até **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.

wor



**Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**

1/12  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

**Parágrafo Primeiro** – Estão inclusos neste Contrato de locação:

- 1) Entrega e Instalação do equipamento;
- 2) Assistência técnica de peças e serviços;
- 3) Assessoria científica;
- 4) Treinamento de pessoal e,
- 5) Manual em português.

**Parágrafo Segundo** – Não estão inclusos na **LOCAÇÃO**: o fornecimento de reagentes, controles, calibradores, peças, placas eletrônicas, manutenções preventivas e/ou corretivas e insumos necessários ao bom funcionamento do equipamento.

**Parágrafo Terceiro** – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput*, e assinado o **Termo de Vistoria**, pelos representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

**Parágrafo Quarto** – A **LOCADORA**, após a instalação dos equipamentos, irá ministrar o treinamento necessário para capacitar toda a equipe na operação e bom uso dos mesmos, na segunda-feira da semana subsequente à instalação do equipamento.

**Parágrafo Quinto** – Deverá obrigatoriamente a **LOCATÁRIA** enviar listagem com o nome de todos os usuários para os equipamentos e agendar treinamento junto ao departamento técnico da **LOCADORA**.

**Parágrafo Sexto** – Sendo necessários novos treinamentos, para novos funcionários, a **LOCATÁRIA** se responsabiliza pelo pagamento dos gastos despendidos, inclusive deslocamento, alimentação e hospedagem, mediante a apresentação das notas de despesas pela **LOCADORA**.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as anotações no **Termo de Vistoria**;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do Contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- d) utilizar os equipamentos locados somente para os fins a que se destinam, por profissionais capacitados e devidamente treinados pela **LOCADORA**;
- e) preparar o local de instalação do equipamento às suas expensas, conforme especificações técnicas de instalação e planta física entregue pela

WOR



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

2/12  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

**LOCADORA**, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;

- f) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o fácil manuseio, protegido de qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais, climatizado entre 18 e 25°C;
- g) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- h) zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, realizando as manutenções preventivas semestrais, anuais e bianuais determinadas pelo fabricante, somente com a **LOCADORA**;
- i) remover os equipamentos do local de instalação ou realizar qualquer alteração no mesmo, somente com a expressa concordância da **LOCADORA**;
- j) permitir que a **LOCADORA**, por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção, sendo que tais visitas serão efetuadas em qualquer horário, independente de prévia notificação ou agendamento;
- k) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento;
- l) não alienar, emprestar, alugar, gravar, doar, ceder ou a qualquer título de transferir o equipamento cedido em LOCAÇÃO, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do direito da **LOCADORA** de requerer a busca e apreensão para reavê-lo e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito;
- m) manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre os dados confidenciais desta LOCAÇÃO, bem como dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas, funcionamento e peculiaridades do equipamento e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- n) solicitar manutenções preventivas e/ou corretivas ao DEPARTAMENTO TÉCNICO (62 3018-5100) da **LOCADORA** de segunda a sexta feira, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, devendo enviar por escrito, com a comprovação de recebimento pela outra parte, a solicitação de manutenção após a comunicação via telefone. Não será aceito somente e-mail como forma de solicitação de manutenção.

#### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar o equipamento, sem nenhum custo adicional (frete CIF), fazendo constar todas as anotações no **Termo de Vistoria**;
- b) cumprir e fazer cumprir os desígnios deste Contrato, garantindo e responsabilizando-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;

WOR

- c) instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da Cláusula Segunda, em espaço específico, indicado pela **LOCATÁRIA**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, comprovado no **Termo de Vistoria**;
- d) prestar durante o período de vigência do Contrato, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sempre que houver necessidade;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- f) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis resultantes da execução do Contrato;
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**;
- i) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- j) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente;
- k) sanar eventuais irregularidades ou incorreções apontadas pela **LOCATÁRIA** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- l) assumir para si, qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos por seus prepostos, durante a execução dos serviços de instalação do equipamento; assistência técnica de peças e serviços; assessoria científica e treinamento de pessoal;
- m) manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente Contrato, que será disponibilizado à **LOCATÁRIA** mediante prévia solicitação.

#### Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

A gestão do Contrato de manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo do setor de manutenção da **LOCATÁRIA**.

#### Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO

O fornecimento de reagentes, insumos, peças, kits de manutenções, necessários ao bom funcionamento do equipamento, objeto deste Contrato, deverá ser adquirido exclusivamente com a **LOCADORA**, com ônus à **LOCATÁRIA**, e será administrado pelo setor de almoxarifado da **LOCATÁRIA** em processo à parte.

WOR



Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo

4/12  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

**Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL**

A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, de acordo com o descrito no **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCADORA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Parágrafo Segundo** – Os valores descritos neste instrumento poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o índice acumulado do IGPM, visando o seu equilíbrio econômico e financeiro.

**Parágrafo Terceiro** – O valor do equipamento para o fim de indenização, nos casos de: furto, roubo, incêndio, e outras causas que inviabilizem a devolução do bem locado é de: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo pagamento da indenização será à vista através de depósito bancário.

**Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente**, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **LOCADORA** da Nota Fiscal, emitidas dia 30 de cada mês, que deverá constar a discriminação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos das faturas mensais serão realizados através de crédito bancário ou outro meio indicado pela **LOCADORA**.

**Parágrafo Segundo** – No caso de pagamentos por meio de depósitos ou transferências bancárias, os mesmos serão efetuados conforme os dados abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente
<b>BRADESCO</b>	<b>3684</b>	<b>500421-7</b>

**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Quinto** – O atraso no pagamento da nota fiscal ensejará a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de

wor



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

5/12  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

correção monetária de 0, 1667% por dia.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrendo atraso das notas fiscais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ficará a **LOCADORA** na condição de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA**, podendo rescindir o Contrato imediatamente, retirar os equipamentos sem aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, e, ou na forma que melhor lhe convier, buscando a indenização correspondente ao valor devido, sem prejuízo dos lucros cessantes respectivos, conforme se apurar.

**Parágrafo Sétimo** – Em hipótese alguma a **LOCADORA** concederá à **LOCATÁRIA** desconto parcial ou total da multa e correção monetária sobre o atraso no pagamento da nota fiscal, devendo o pagamento ser efetuado em sua totalidade.

#### Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **LOCADORA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal (CND's), para cada pagamento a ser efetuado pela **LOCATÁRIA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente Contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período até o adimplemento, da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

#### Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o exposto interesse das partes, 30 (trinta) dias antes do seu término, através de termo aditivo.

#### Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO

Este Contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de

wor



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br

6/12

quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes, além das seguintes situações:

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**Parágrafo Segundo** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do Contrato e das metas estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **LOCADORA** em hipótese alguma será responsável por indenização, por qualquer perda de tempo, inconveniência, prejuízo comercial, perda de lucros ou economias, por outros danos diretos ou indiretos, decorrentes do uso ou impossibilidade de uso do equipamento.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCATÁRIA** será responsável por indenização, nos casos de vandalismo ou depredação, incêndios, negligência, imperícia, uso inadequado, umidade, manuseio por terceiros, excesso de carga, enfim, todo e qualquer motivo causado por descuido e inobservância das normas básicas de segurança estabelecidas no Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo pagamento de todos os gastos que forem despendidos para o conserto do equipamento, deverá à mesma arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, devendo fazê-lo imediatamente por ocasião da apresentação das notas de despesas pela **LOCADORA**.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCATÁRIA** será responsável pelo pagamento dos reagentes substituídos, em caso de mau uso, imperícia, queda e/ou falta de energia, extravio, contaminação dos reagentes, ou outros fatores que impossibilitem o uso dos controles, calibradores e reagentes de hematologia; os mesmos serão substituídos e faturados no próximo boleto bancário.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA DEVOLUÇÃO**

Fica convencionado que a devolução do equipamento será efetuada pela

wor



7/12  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

**LOCATÁRIA** no prazo máximo de 07 (sete) dias após o término de vigência do presente, desconsiderado se houver a prorrogação do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCATÁRIA** se compromete a devolver os equipamentos à **LOCADORA** ao final do presente Contrato, em idênticas condições de uso em que estava, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a rescisão contratual, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCATÁRIA** se compromete a devolver os equipamentos à **LOCADORA** ao final do presente Contrato, em idênticas condições em que estavam, e em condições de uso, devendo realizar a troca dos kits semestrais e anuais e arcar com os custos referentes da manutenção, efetuar o pagamento à vista da manutenção mediante apresentação de nota fiscal da **LOCADORA**, reparar os equipamentos danificados, sob pena de indenização no valor do equipamento, conforme previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo Setor de Patrimônio, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização de que se trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** por eventuais danos causados à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização da **LOCATÁRIA** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos equipamentos e das metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **LOCADORA** sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

#### **Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCATÁRIA** deverá apenas utilizar componentes genuínos e de qualidade, fornecidos pela **LOCADORA**, e permitir reparos somente com a **LOCADORA**.

**Parágrafo Segundo** – O equipamento dado em locação destina-se tão somente a finalidade consoante ao seu objeto, ficando expressamente vedada: a sua utilização para outros fins.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a utilização de insumos e/ou produtos de procedência diversa daqueles distribuídos pela **LOCADORA** para realização dos exames, sob pena de imediata rescisão contratual e retirada imediata dos equipamentos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou prévio

WOR



8/12  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

aviso.

**Parágrafo Quarto** – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

**Parágrafo Quinto** – A **LOCATÁRIA** declara receber o bem descrito e caracterizado na cláusula primeira, em perfeito estado de uso e funcionamento, comprometendo-se a conservar o bem, ficando obrigada a devolvê-lo à **LOCADORA** nos exatos termos e especificações em que o recebeu.

#### Cláusula Décima Oitava – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de abril de 2014.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Diogo de Jesus Lobo**  
Sócio Administrador / WDM  
649.329.901-20

Testemunhas:



**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

wor

9/12

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

# ANEXO I

<b>ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS            PENTRA 80ABX DIAGNOSTICS            CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS</b>	
<b>1</b>	<b>Análise de 26 parâmetros:</b>
	a) Contagem total de leucócitos b) Contagem total de eritrócitos c) Leitura espectrofotométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina) d) Determinação de hematócrito e) Determinação de volume corpuscular médio f) Determinação da hemoglobina corpuscular média g) Determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média h) Determinação do índice de anisocitose (RDW) i) Contagem total de plaquetas j) Determinação do volume plaquetário médio k) Determinação do plaquetócrito l) Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW) m) Contagem de linfócitos (valor absoluto) n) Contagem de linfócitos (valor relativo) o) Contagem de monócitos (valor absoluto) p) Contagem de monócitos (valor relativo) q) Contagem de neutrófilos (valor absoluto) r) Contagem de neutrófilos (valor relativo) s) Contagem de eosinófilos (valor absoluto) t) Contagem de eosinófilos (valor relativo) u) Contagem de basófilos (valor absoluto) v) Contagem de basófilos (valor relativo) w) Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto) x) Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo) y) Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto) z) Contagem de grandes células imaturas (valor relativo)
<b>2</b>	Contagem de células pelos métodos: Impedância, Citoquímica e Citometria de Fluxo.
<b>3</b>	Capacidade de 80 amostras/hora
<b>4</b>	Capacidade de 100 tubos (10 racks)
<b>5</b>	Modo CBC ou DIFF selecionável
<b>6</b>	Validação integrada da estação de trabalho
<b>7</b>	Identificação positiva da amostra por código de barra em modo "stat" ou "rack"
<b>8</b>	Modo "stat" com tubo de amostra fechado ou aberto
<b>9</b>	Microamostra: 30ul (CBC) ou 53ul DIFF
<b>10</b>	Rotação 360° tubo para completa mistura do sangue
<b>11</b>	Sistema Sequencial Hidrodinâmico Duplo (DHSS)
<b>12</b>	Tecnologia MDSS
<b>13</b>	Detecção automática de nível de esgoto
<b>14</b>	Software de validação incluindo gráficos, estado dos reagentes, controle de qualidade e registros de manutenção

WOR

10/12

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br



**Centro de Reabilitação e  
 Readaptação Dr. Henrique Santillo**

15	Software operado através de um toque na tela, teclado ou mouse.
16	Capacidade de memória: 10.000 resultados com gráficos
17	Interface bidirecional ou sistema "stand-alone"
18	Impressão com valores de referência do paciente e contagem manual do DIFF
19	Tecnologia "stepper-motor" (não compressor)
20	Análise de amostras em tubos abertos ou fechados com aspiração de 30ul em modo CBC ou 53ul em modo 5 DIFF
21	Seleção de histogramas para 12 ou 26 parâmetros
22	Procedimentos de limpeza e calibração automatizados
23	Limites de pacientes programáveis
24	Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas
25	Alarmes para falhas de contagem
26	Acompanha impressora Okidata B4350
27	Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz
28	Microprocessador 68331 + 4 x 68 HC 14
29	Monitor com 16 linhas
30	Leitor de código de barras interno e externo
31	Dimensões: 54 x 82 x 57 cm (Alt./Larg./Prof.)
32	Peso: 55 K
33	Voltagem: 100V a 240V, 50 Hz a 60 Hz, 200 V A

34	<b>Estão</b> inclusos no Contrato de LOCAÇÃO:
	a) - Entrega e instalação do equipamento; b) - Assistência técnica de peças e serviços; c) - Assessoria científica, treinamento de pessoal e manual em português.
35	<b>NÃO</b> estão inclusos no Contrato de LOCAÇÃO:
	O fornecimento de reagentes, controles, calibradores; 1) O fornecimento de peças, placas eletrônicas; 2) manutenções preventivas e/ou corretivas e 3) insumos necessários ao bom funcionamento do equipamento;

36	<b>Valores</b>
	<b>Mensal</b> R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
	<b>Contratual</b> R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).



WOR


 SECRETARIA  
 DE ESTADO DA SAÚDE  
 Governo de Goiás

 Centro de Reabilitação e  
 Readaptação Dr. Henrique Santillo

 11/12  
 Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	
Analisador Automático de Células Sanguíneas	
Aparelho:	<b>PENTRA 80</b>
Marca:	<b>HORIBA ABX Diagnóstics</b>
Fabricante:	<b>HORIBA ABX</b>
Procedência:	<b>FRANÇA</b>
Registro no Ministério da Saúde:	<b>10347320036</b> (e-mail fls. 223, processo nº. 345/12)
Alimentação:	<b>100V a 220V, 50Hz a 60 Hz, 200V A</b>
Capacidade:	<b>80 amostras/hora – 100 tubos (10 racks)</b>
Leitor do Código de Barras:	<b>5,5V 3A</b>

Fonte: Proposta da LOCATÁRIA, às fls. 174 e segs. atuadas no processo administrativo do CRER, nº. 345/12.



wor



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

12/12  
 Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br